

# Newsletter

## 2021 – I



### Associação Portuguesa de Arbitragem

[www.arbitragem.pt](http://www.arbitragem.pt)

#### Nota Introdutória

A Direção da APA publica agora o seu sexto número da Newsletter, o primeiro do ano de 2021.

Ao contrário do que se esperava, o primeiro trimestre de 2021 ficará irremediavelmente marcado como o mais negro da pandemia da COVID-19, com o país mergulhado em novo confinamento e declaração de sucessivos Estado de Emergência e adoção de medidas excepcionais e temporárias de resposta a essa situação epidemiológica, com nova suspensão de prazos nos processos não urgentes. Consola o facto de já não se tratar de novidade e passado mais de 1 ano todos nós já nos habituámos ao teletrabalho, ao ensino à distância, aos webinars e às reuniões por via telemáticas, que vieram para ficar.

Embora a vacina nos permita sonhar com o regresso à normalidade, parece que o ano de 2021 não diferirá em muito do ano de 2020 e talvez no final do ano seja possível regressar ao modo presencial. Até lá, mantém-se o registo on-line.

Uma chamada de atenção para a 5ª Edição da Lei de Arbitragem Voluntária Anotada da Associação Portuguesa de Arbitragem, que está em preparação e sairá em breve.

A Direção da APA reitera o seu propósito de manter a Newsletter como um projeto aberto à colaboração de todos os Associados, reiterando o convite à participação, podendo os contributos ser enviados para o seguinte endereço: [secretariado@arbitragem.pt](mailto:secretariado@arbitragem.pt).

*Sofia Ribeiro Mendes, Coordenadora da Newsletter da APA*

### I. TEMAS DA ATUALIDADE

#### LEGISLAÇÃO COVID - 19

A Lei n.º 13-B/2021, publicada a 5 de abril, que procedeu à décima alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, estabelece a cessação da suspensão dos prazos processuais, mantendo um regime processual excepcional e transitório no que respeita às diligências a terem lugar nos processos e procedimentos perante quaisquer tribunais, incluindo arbitrais, com preferência pela utilização de meios de comunicação à distância entre outras medidas, e entra em vigor a 6 de abril.

Desde 22 de janeiro de 2021 vigorava novo regime de suspensão dos prazos e diligências processuais em processos não urgentes, incluindo arbitrais, que tinha determinado um conjunto de medidas excepcionais, temporárias e de carácter urgente no âmbito do desenvolvimento da atividade judicial e administrativa, retomando e desenvolvendo, no essencial, as medidas já anteriormente aplicadas entre

março e junho de 2020 no quadro do combate à COVID-19, que agora termina, sendo mais um passo no desconfinamento.

## **TJUE CHAMADO A PRONUNCIAR-SE SOBRE TRATADO DA CARTA DE ENERGIA**

Um tribunal sueco concordou pela primeira vez em enviar um pedido de reenvio prejudicial ao Tribunal de Justiça Europeu para que este se pronuncie sobre se a decisão no processo ACHMEA proíbe disputas de investimento intra-UE ao abrigo do Tratado da Carta da Energia (TCE).

Este pedido de reenvio vem na sequência de outros já formulados, nomeadamente por tribunais franceses, como sucedeu no caso *Moldávia v. Komstroy*, cujo pedido de reenvio prejudicial ainda se encontra pendente, aguardando-se decisão sobre se a arbitragem ao abrigo do TCE entre investidores da UE e Estados-Membros da UE é compatível com o direito comunitário e qual o conceito de investimento protegido ao abrigo do Tratado.

Em 3 de Março de 2021, o Advogado-Geral Maciej Szpunar do Tribunal de Justiça da União Europeia emitiu um parecer no referido caso *Moldávia v. Komstroy*, concluindo que o mecanismo de resolução de litígios Investidor-Estado previsto no artigo 26º do Tratado da Carta da Energia é incompatível com o direito da União Europeia, na medida em que permite a arbitragem entre investidores da UE e estados membros. A opinião Advogado-Geral agora divulgada encontra-se alinhada com a posição da Comissão Europeia e da maioria dos Estados-Membros da UE, sendo expetável, a menos que o TJUE decida não seguir o parecer do Advogado-Geral - o que é improvável, mas não impossível -que continuem a existir objeções à jurisdição arbitral em casos de investimento baseados neste Tratado, seguindo a doutrina do caso ACHMEA.

Desde o caso ACHMEA. tem havido muito debate sobre se a argumentação do TJUE invalida o Artigo 26º do TCE no que diz respeito aos investimentos intra-UE, até porque estando atualmente pendentes cerca de 90 litígios entre investidores e Estados da UE no âmbito do TCE, as implicações financeiras desta decisão terão grande impacto quer para os Estados, quer para os investidores.

## **OS NOVOS REGULAMENTOS DO CAC ENTRAM EM VIGOR NO DIA 1 DE ABRIL DE 2021**

Concluída a Reforma, que incluiu a revisão dos Regulamentos existentes e a elaboração de novos Regulamentos, e após a discussão pública que sobre os mesmos foi promovida, o Conselho do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa aprovou os textos finais dos do Regulamento de Dispute Boards, do Regulamento de Mediação, das Regras sobre Incompatibilidades, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Arbitragem Rápida, do Regulamento de Arbitragem Societária e do Regulamento de Arbitragem Administrativa Pré-Contratual, os quais já se encontram disponíveis no site do CAC e entram em vigor a 1 de abril de 2021. [Consultar aqui.](#)

## **II. JURISPRUDÊNCIA**

### **Acórdão da Relação de Lisboa de 15 de dezembro de 2020**

O Tribunal da Relação de Lisboa decidiu considerar válida uma cláusula compromissória inserida no rosto de um conhecimento de embarque (“bill of lading”), entendendo que a adesão a tal cláusula por parte do banco identificado no conhecimento de embarque como “consignatário” pode fazer-se mediante o endosso de tal título à destinatária (identificada no mesmo título como “parte a notificar”)

e que a aceitação da mesma cláusula pela destinatária pode resultar do pagamento da mercadoria e subsequente levantamento da mesma no porto de destino.

Uma empresa portuguesa intentara uma ação num tribunal português contra uma empresa transportadora marítima sediada em Singapura, pedindo a condenação desta nos prejuízos sofridos em consequência do cumprimento defeituoso do contrato de transporte marítimo internacional das mercadorias que adquiriu no estrangeiro. A transportadora contestou, invocando a exceção de incompetência absoluta do Tribunal, por preterição do tribunal arbitral voluntário, na medida em que o contrato de transporte continha uma cláusula compromissória, impondo que todos e quaisquer litígios referentes ao conhecimento de carga e ao transporte dos autos sejam decididos em arbitragem a correr em Singapura e de acordo com as Regras da Câmara de Arbitragem Marítima de Singapura. A defesa da Autora era que nem o carregador da mercadoria nem o banco consignatário tinham aceitado a convenção de arbitragem que veio a constar do conhecimento de embarque emitido pelo transportador, não assinado, em sentido próprio, o aludido documento, nem existiu qualquer troca de escritos de forma a que se possa aceitar que o mesmo tenha ficado vinculado à convenção de arbitragem. Por outro lado, não tendo havido cessão da posição contratual pelo Banco à Autora, mas apenas uma transmissão do título (conhecimento de carga) e com esta a transmissão do direito à entrega das mercadorias transportadas, não podia esta ficar vinculada à convenção de arbitragem. Esta argumentação não foi acolhida pelo Tribunal, que entendeu ao endossar o conhecimento de transporte, o Banco demonstrou de forma inequívoca a sua adesão ao negócio descrito em tal documento e a Autora, ao aceitar o endosso, que constitui uma cessão de posição contratual, irrestrita, ficou investida na posição de destinatário, tornando-se parte na convenção de arbitragem incorporada no contrato principal, tanto mais que não a excluiu expressa ou tacitamente do acordo translativo, mediante a aposição de qualquer reserva.

[O texto integral pode ser consultado aqui.](#)

### **Decisão do Tribunal Constitucional Espanhol de 15 de fevereiro de 2021**

Em 15 de Fevereiro de 2021, a Primeira Secção do Tribunal Constitucional proferiu um acórdão relevante em matéria de arbitragem, através do qual deu provimento unânime a um recurso de amparo, com fundamento em violação do direito de acesso aos Tribunais (proteção judicial efetiva) devido à anulação de uma sentença arbitral pelo Tribunal Superior de Justiça de Madrid, o qual havia anulado uma sentença arbitral de equidade por falta de fundamentação e por apreciação errónea das provas apresentadas no processo de arbitragem.

Neste importante acórdão, o Tribunal Constitucional espanhol determinou que "*o possível controlo judicial da sentença e da sua conformidade com a ordem pública não pode resultar na substituição do órgão judicial pelo tribunal arbitral na sua função de aplicação da lei*".

O Tribunal Constitucional veio ainda dizer que os tribunais superiores só podem anular uma sentença arbitral com base estritamente nos fundamentos previstos no sistema jurídico, mas não podem, em circunstância alguma, fazê-lo por razões de mérito (nomeadamente por discordarem da solução adotada pelos árbitros), pois se tal acontecesse, o direito à autonomia das partes, consagrado no Artigo 10 da Constituição espanhola, seria violado, uma vez que a submissão à arbitragem é voluntária e a sentença obtida em tais procedimentos é equivalente a uma sentença final dos tribunais estaduais.

[A decisão integral pode ser consultada aqui.](#)

### III. EVENTOS

#### **CAC Reforma 2020- Gravações dos Webinars**

O Centro de Arbitragem Comercial organizou um ciclo de webinars para apresentação e discussão dos vários projetos de regulamento englobados no âmbito da sua Reforma 2020, para ouvir e levar em conta a opinião da comunidade arbitral. Os webinars tiveram lugar entre 7 de dezembro de 2020 e 25 de janeiro deste ano, cada um dedicado a um tema, sendo o projeto apresentado por um membro do Conselho do CAC e contando com a intervenção de um comentador convidado, [podendo ser ouvidos aqui.](#)

#### **Assembleia Geral da Concórdia, 6 de abril às 17h30**

A Assembleia Geral Ordinária de 2021 da Associação CONCÓRDIA terá lugar no próximo dia 6 de abril de 2021, pelas 18h00, através da plataforma Zoom, sendo precedida da intervenção pelas 17h30 da Presidente da Comissão de Gestão do Centro CONCÓRDIA, a Dra. Sofia Martins que fará uma breve exposição sobre “*As novas regras da IBA sobre Produção de Prova em Arbitragem Internacional*”

#### **28a edição Willem C. Vis International Commercial Arbitration Moot**

Este ano o Willem C.Vis Moot Court, a principal competição internacional de arbitragem, decorrerá novamente em formato on-line, entre 26 de março e 1 de abril, contando com a participação de equipas portuguesas. Na presente edição, o caso incide sobre um litígio emergente de um contrato para o desenvolvimento de vacinas contra doenças respiratórias, sendo aplicáveis as Regras de Arbitragem Internacional da Câmara de Comércio da Suíça.

#### **Webinar *Online dispute resolution* - Novos desafios, 29 de junho de 2021**

O Centro de Investigação de Direito Privado (CIDP) e a APA promovem um Webinar subordinado ao tema dos novos desafios de *online dispute resolution*, que conta com a coordenação científica do Professor Dário Moura Vicente e com coordenação executiva dos Professores Elsa Dias Oliveira e João Gomes de Almeida e com oradores nacionais e estrangeiros, que analisarão diversos temas relacionados com *online dispute resolution*, como seja as garantias do processo equitativo, as audiências de julgamento online, em especial, a produção de prova e a confidencialidade, privacidade e segurança.

### IV. CURSOS

Continua a decorrer o I Curso de Formação Avançada em Arbitragem Internacional Lusófona organizado pela Almedina, tendo Coordenadores: Augusto Tolentino, Catarina Monteiro Pires, Filipa Cansado Carvalho, José Emilio Nunes Pinto, Sofia Vale e Tomás Timbane, e com Apoio à

Coordenação: Ana Coimbra Trigo e Carolina Pitta e Cunha (23 de fevereiro a 9 de abril), mais informação [consulte aqui](#).

Continua a decorrer a VI Curso de Pós-Graduação Avançada em Direito da Arbitragem promovido pelo Centro de Investigação de Direito Privado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em formato on-line via a plataforma Zoom (17 de outubro 2020 -15 de maio 2021). [Mais informação aqui](#).

Continua a decorrer a Curso Avançado Online Arbitragem Administrativa, organizado pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas (ICJP) e o Centro de Investigação de Direito Público (CIDP) da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, coordenado por João Tiago Silveira, Tiago Serrão, Marco Caldeira e José Duarte Coimbra (Jan-Mar de 2021). [Pode consultar aqui o programa do curso](#).

## V. PUBLICAÇÕES

*International Arbitration and the COVID-19 Revolution*, Edited by Maxi Scherer, Niuscha Bassiri, Mohamed S. Abdel Wahab, Kluwer Law International, 2021.

*International Commercial Arbitration, Third Edition*, Gary B. Born, Kluwer Law International, 2021.

*Arbitragem e outros temas de Direito Privado; Estudos Jurídicos em Homenagem a José Emilio Nunes Pinto* 2021 Editora Quartier Latin, disponível na Amazon.

*1ª Edição de 2021 do Boletim de Resolução de Litígios da ICC*.

*“ICC Guide on Arbitration for In-house Counsel and Other Party Representatives”*.

[Consulte aqui](#).

